



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, parcelado, de combustíveis líquidos do tipo comum (gasolina e óleo diesel S10) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados, nos termos das normas, especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência.

1 – DA ABERTURA DA SESSÃO:

No dia 29 (vinte e nove) de maio de 2023, às 09h00min, nos termos da convocação do aviso de licitação publicada no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE na edição do dia 16/05/2023, reuniram-se na Sala de Licitações, no edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317, Centro, Machados - PE, o Pregoeiro, José Jefferson da Silva Gomes e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº003/2023, tudo em conformidade com o que consta dos autos do processo, para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe. Declarando aberta a fase de credenciamento, o Pregoeiro solicitou da representante da licitante que atendeu ao chamamento público que apresentasse os documentos exigidos no Edital visando a comprovação da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame, em conformidade com o edital. Isto feito, foi credenciada a seguinte licitante:

ORD.	LICITANTE	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
	Razão Social - CNPJ	Rua, nº, Bairro, Cidade e Estado	Nome e CPF
01	RODRIGUES E SANTINO COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 08.333.220/0001-49.	Rodovia PE 89, 100, KM 2, Zona Rural, Machados - PE. CEP 55.740-000.	ERALDO RODRIGUES SANTINO DA SILVA - CPF nº 042.139.514-13.

Ato contínuo, após analisados os documentos de credenciamento da licitante presente, foi decidido pelo credenciamento da referida empresa.

2 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE 1:

Em seguida o Pregoeiro solicitou à interessada credenciada que entregasse à Equipe de Apoio os envelopes nº 01 contendo a Proposta de preço, e o nº 02 contendo a documentação de habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta de preços, foi apurado o valor a seguir:

- a) RODRIGUES E SANTINO COMBUSTIVEIS LTDA (08.333.220/0001-49):**
✓ Valor unitário do litro de gasolina: R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

- ✓ Valor unitário do litro de óleo diesel S10: R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

Dando continuidade, procedeu-se à análise da proposta, quando foi verificado se esta atendia aos requisitos do edital, quanto ao objeto, validade etc. Como resultado da análise, a proposta foi classificada. No mesmo ato foi verificado se o preço estava abaixo do preço mínimo estimado no termo de referência, e se o preço era inexequível.

Passou-se, então, para a fase de lances.

3.1 DA NEGOCIAÇÃO:

Convocado à fase de lance, o representante da empresa RODRIGUES E SANTINO COMBUSTIVEIS LTDA decidiu por não apresentar nenhum lance, inclusive salientou que o preço referencial já estava dentro dos praticados no mercado.

4 - DA HABILITAÇÃO – ABERTURA DO ENVELOPE 2:

Após a classificação **Provisória** da licitante, passou-se, assim, à abertura do envelope 02 contendo a documentação de habilitação. Foram feitas as diligências na documentação apresentada e constatou-se que todas as certidões estavam em perfeita conformidade, inclusive em relação ao atestado de capacidade técnica, que foi diligenciado no portal do Tome Conta (TCE-PE), para certificar a existência do aludido contrato em relação ao atestado.

Ressalta-se, todavia, que a certidão de falência e concordata de que trata o subitem "12.8" do edital não fora apresentada, pois segundo o representante da licitante, seu colaborador possivelmente se esqueceu dessa certidão, porém, feitas as diligências, constatou-se que **NADA CONSTA** dos registros do TJPE a respeito de quaisquer processos de falência ou concordata no nome da licitante.

Importante salientar que este procedimento [inclusão de certidão em sede de diligência] encontra guarida na melhor doutrina e na jurisprudência do TCU, senão vejamos:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avallado pelo pregoeiro.**"

Portanto, conforme descortinado no supracitado acórdão, o procedimento realizado por este pregoeiro visa à manutenção do inegociável interesse público, e não fere os princípios da isonomia e igualdade.

Diante disto, o Pregoeiro declara vencedora a licitante: RODRIGUES E SANTINO COMBUSTIVEIS LTDA (08.333.220/0001-49), **CLASSIFICANDO-A DEFINITIVAMENTE.**

5 - DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

Não houve.

6 - DA ADJUDICAÇÃO:

Considerando que apenas uma licitante compareceu à sessão pública, e esta atendeu às exigências do edital, não há que se falar em pressupostos de admissibilidade para apresentação de recursos, portanto, o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame à empresa: **RODRIGUES E SANTINO COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.333.220/0001-49, vencedora do processo nos itens 1 e 2, com os respectivos valores unitários de R\$ 5,03 e R\$ 4,90, perfazendo o valor global de **R\$ 122.650,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).**

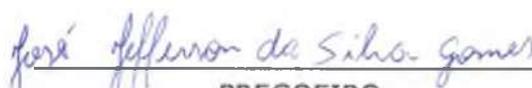
7 - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Não houve ocorrências.

8 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada em conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pela licitante presente.

Machados - PE, 29 de maio de 2023.



PREGOEIRO



Câmara Municipal
Instituída por o 1º de 18

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Flávio Pessoa Guerra
Machados - PE

EQUIPE DE APOIO:

Ailana Augusta da Silva
MEMBRO

Sabrina Gabriela da Silva
MEMBRO

LICITANTE:

Eraldo Rodrigues Santino Da Silva

RODRIGUES E SANTINO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 08.333.220/0001-49

Eraldo Rodrigues Santino Da Silva

Representante Legal